
PARECER

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

1. Considerando que:

1.1. O Município de Odemira tem 17 (dezassete) freguesias situadas no seu território, a saber: Bicos, Boavista dos Pinheiros, Colos, Longueira/Almogrove, Luzianes-Gare, Pereiras-Gare, Relíquias, Saboia, Santa Clara-a-Velha, Santa Maria, São Luís, São Martinho das Amoreiras, São Salvador, São Teotónio, Vale de Santiago, Vila Nova de Milfontes e Zambujeira do Mar - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Odemira é qualificado como município de nível 3, com três lugares urbanos não contíguos: Odemira, São Teotónio e Vila Nova de Mil Fontes. O lugar urbano de Odemira situa-se no território de 2 (duas) freguesias: Santa Maria (Odemira) e São Salvador (Odemira). Os lugares urbanos de São Teotónio e Vila Nova de Mil Fontes situam-se integralmente no território das freguesias com o mesmo nome.

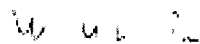
1.3. No território do Município de Odemira não existem freguesias com menos de 150 habitantes.

-
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Odemira, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Odemira e 4 (quatro) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Odemira deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
- 1.6.1. Propõe a agregação das freguesias de São Salvador (Odemira) e Santa Maria (Odemira) numa freguesia designada por "*Freguesia de São Salvador e Santa Maria*", com sede em Odemira.
 - 1.6.2. Mais propõe a agregação da freguesia de Vale de Santiago com parte da freguesia Bicos, numa freguesia designada por "*Freguesia de Vale de Santiago*", com sede em Vale de Santiago.
 - 1.6.3. Mais propõe a agregação da freguesia de Colos com parte da freguesia de Bicos, numa freguesia designada por "*Freguesia de Colos*", com sede em Colos.
 - 1.6.4. Propõe, ainda, a agregação das freguesias de Santa Clara-a-Velha e Pereiras-Gare, numa freguesia designada por "*Freguesia de Santa Clara-a-Velha*", com sede em Santa Clara-a-Velha.

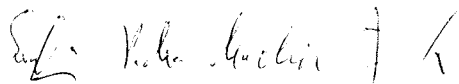
-
- 1.6.5. Por último, propõe a agregação das freguesias de São Teotónio e Zambujeira do Mar, numa freguesia designada por *“Freguesia de São Teotónio”*, com sede em São Teotónio.
- 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. Não obstante o referido em 1.4.,
- 2.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Odemira, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 4 (quatro).
- 2.2. Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal de Odemira utiliza expressamente a faculdade prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.

- 2.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja apenas 4 (quatro).
3. Uma vez que foi proposta uma redução global de 4 (quatro) freguesias, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Odemira se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
4. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Odemira seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 25 de outubro de 2012



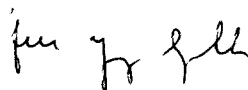
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



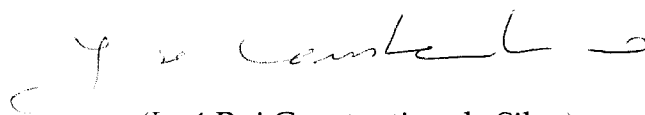
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



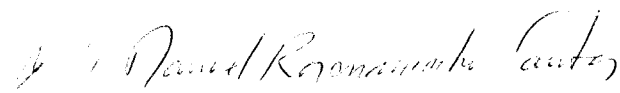
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Luís Manuel Rosmaninho Santos)